

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO

QUE, ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO E A EMPRESA PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA., AO CONTRATO Nº 23-154/2021 QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE ACESSO ANUAL WEB À COLEÇÃO DE LIVROS ELETRÔNICOS DA BIBLIOTECA VIRTUAL DA PEARSON EDUCATION. PROCESSO ORIGINAL Nº [23305.001061.2021-06](#). PROCESSO VINCULADO Nº [23305.023279.2022-94](#).

Pelo presente Instrumento o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede à Rua Dr. Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo/SP, 01109-010, que contrata empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à Biblioteca Virtual da Pearson para o IFSP, inscrito no CNPJ nº **10.882.594/0001-65**, neste ato representado pelo Diretor de Logística e Aquisições, Sr. Davis Wilian Graciano de Toledo, matrícula Siape nº 2155567, nomeado pela Portaria IFSP nº 799, de 17 de fevereiro de 2023 e autorizado a celebrar contratos mediante portaria de delegação de competência IFSP/GAB nº 4.659, de 09 de abril de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **01.404.158/0018-38**, sediada na Avenida João Scarparo Netto, 84, Bloco A, Loteamento Santa Genebra, Campinas/SP, CEP 13.080-655, representada, neste ato, pelo seus procuradores, Sr. Gustavo José Ramos Jorge, qualificado no Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 23-154/2021, e a Sra. Heloísa Moutinho Avilez Guerato, qualificada no Termo de Contrato nº 23-154/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Termo de Aditamento, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 23-154/2021, celebrado em 30/03/2021, tem por objeto prorrogar o vínculo contratual por 12 (doze) meses, com reajuste de valor e inclusão de cláusula de adequação à LGPD, nos termos do processo SUAP nº [23305.023279.2022-94](#).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 30/03/2024 a 29/03/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Fica reajustado o preço, por meio de negociação entre o IFSP e a empresa, passando o valor de R\$ 282.965,64 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 287.662,80 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), para pagamento em 12 parcelas de acordo com o item 7.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos,

notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Fica ressalvado o direito da CONTRATADA a eventual reajustamento de preços por meio de repactuação, que será objeto de análise em processo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo de aditamento decorre da(s) cláusula 2ª do Termo de Contrato combinado com os Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, Art. 53 e ss. da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial e seus aditamentos, firmados entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93, de 1993.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE:

Nome: DAVIS WILIAN GRACIANO DE TOLEDO

Cargo: Diretor de Logística e Aquisições

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:

Nome: GUSTAVO JOSÉ RAMOS JORGE

Cargo: Procurador

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:

Nome: HELOÍSA MOUTINHO AVILEZ
GUERATO

Cargo: Procuradora

TESTEMUNHAS:

1 **Nome:** Cristina Mari Ishida

Matrícula: 2046699

2 **Nome:** Abner Branchini Gonçalves

Matrícula: 1886019

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por:

- Abner Branchini Goncalves, TECNICO EM CONTABILIDADE, em 24/01/2024 15:09:47.
- Cristina Mari Ishida, TECNICO EM CONTABILIDADE, em 24/01/2024 15:45:12.
- Davis Wilian Graciano de Toledo, DIRETOR(A) - CD3 - DLA-PRA, em 30/01/2024 11:46:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 683558

Código de Autenticação: f412d3971d



Documento Digitalizado Público

Terceiro TA assinado

Assunto: Terceiro TA assinado

Assinado por: Abner Branchini

Tipo do Documento: Contrato

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Abner Branchini Goncalves, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 22/02/2024 15:18:06.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/02/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1585273

Código de Autenticação: a22e5ccdb2

